

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português

Recurso

Turma A

21 de julho de 2023

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I

Responda, **justificadamente**, a **duas** das seguintes questões:

1- Qual a relevância da Cúria de Coimbra de 1211 para o direito canónico?

Tratar das primeiras “Leis Gerais do Reino” e os respetivos efeitos na ordem jurídica interna. Evidenciar a disciplina dos “maus costumes” e a solução dada à aplicação do Direito Canónico. Mencionar controvérsias relacionadas às teses contrárias à preponderância do direito canónico até o beneplácito régio.

2- Cite e analise duas reformas administrativas verificadas no século XVI.

Indicar e explicar as reformas manuelinas, nomeadamente dos pesos e medidas e dos forais.

3- Os forais eram lei especial nos territórios concelhios?

A resposta deve ser afirmativa. Aspectos a referir: outorga dos forais e caracterização dos mesmos; conteúdo sucinto: direito “público”; organização político-administrativa e militar, ligação com a organização concelhia; matéria fiscal, matéria penal; diferentes classificações de forais; identificação do direito régio e do direito foraleiro como direitos potencialmente concorrenciais; a autonomia local e o poder central em confronto; relação de especialidade com a lei régia e conflitos com a mesma

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

1- “Desde a organização dos estudos universitários pela primeira escolástica que estas disciplinas do *trivium* – a gramática, a retórica e a dialéctica – são concebidas como pressupostos de todo o discurso e, portanto, também do discurso jurídico”. (António Pedro Barbas Homem. *Judex Perfectus*. Função Jurisdicional e Estatuto Judicial em Portugal. 1640-1820. Editora Almedina. P. 341).

Deve explicar o método dialético aplicado na solução dos problemas jurídicos pelo jurista medieval, como base cultural do pensamento jurídico. Explicar sua aplicação nas escolas de bologna e como ars inveniendi no âmbito do direito prudencial.

- 2- “Foi desse modo – e a esse título – que em Portugal foram utilizadas, logo desde o século XIII, como fontes subsidiárias de direito, certas obras doutrinárias de origem castelhana, como as “Flores de Derecho” e os “Nueve tiempos de los pleitos”, de Mestre Jácome das Leis, e bem assim as duas famosas colectâneas jurídicas devidas à iniciativa de Afonso o Sábio: o Fuero Real e as Siete Partidas.”. (Guilherme Braga da Cruz. O direito subsidiário na história do direito português. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos. Coimbra, 1975. p. 195)

Explicar o desenvolvimento do direito romano vulgar e da pluralidade de fontes antes do renascimento das escolas de bologna. Detalhar as fontes de direito catelhano e as razões de sua utilização em Portugal. Explicar o desenvolvimento das fontes subsidiárias a partir daquelas citadas no excerto até o período das Ordenações.

- 3- “O Código Comercial português de 1833 teve em vista os códigos comerciais da Prússia, de Flandres, da França e da Espanha, o projecto do código comercial italiano, as leis comerciais inglesas, escocesas e alemãs, as Ordenações da Rússia e diversas colecções de usos mercantis subtraídas à «foice do tempo»”. (Mario Reis Marques. História do Direito Português e Moderno. Almedina. 2022. p. 203).

Abordar o desenvolvimento do processo de Codificação constitucional e codificação civil, como aspecto fundamental do liberalismo. Explciar a codificação do direito privado como condição para a realização do projecto liberal, e em especial citar o Código Comercial como referência para as liberdades de comércio e de indústria e a sua especificidade, destacando o contexto económico e social para sua premência. Explicar as influências e promulgação das matérias comerciais, até 1833 (Código Comercial de Ferreira Borges, aprovado por Decreto de 18 de Setembro de 1833, entrou em vigor em 14 de Janeiro de 1834).

Explique **uma** das seguintes questões:

- 1- O Direito canónico aplicava-se em Portugal nos tribunais eclesiásticos ou nos tribunais civis?

A resposta deve ser afirmativa para ambos os casos. Aspectos a referir: importância do Direito canónico durante o Pluralismo medieval e o Pluralismo Moderno; aplicação em função da pessoa e da matéria nos tribunais eclesiásticos; aplicação nos tribunais civis em função da matéria e o critério do pecado; restrições à aplicação pelo poder régio, em especial o beneplácito régio; previsão do direito canónico como fonte nas Ordenações do Reino e na Lei da Boa Razão.

- 2- O critério do pecado, consagrado nas Ordenações, contraria ou reforça o *utrumque ius*?

A resposta pode ser num sentido ou noutro. Aspectos a referir: utrumque ius, conceito e construção; a articulação entre o direito romano e o direito canónico nos tribunais civis, conforme estava consagrado nas Ordenações Afonsinas; o critério do pecado e o exemplo apresentado (usucapião de má-fé); a contraposição entre as matérias temporais e as matérias espirituais; dificuldade de diferenciação; valorização do Direito Canónico e sua progressiva subalternização nas Ordenações Manuelinas, semelhanças e diferenças.

- 3- De que modo foi aplicado o Direito Romano no período moderno em Portugal?

Referir a aplicação racional do Direito Romano à luz das Ordenações. O direito prudencial. O contributo do Humanismo. O usus modernus Pandectarum. Explicar a aplicação do Direito Romano a partir da Lei da Boa Razão.

- 4- É o humanitarismo uma manifestação da corrente racionalista?

Caracterização da corrente racionalista. Identificação do humanitarismo como corrente do pensamento. A suavização das penas, o princípio da legalidade, a retroactividade penal, a condenação das penas cruéis e infamantes. A progressiva publicização das penas. Enquadramento histórico até a obra de Beccaria.

Grupo IV

Desenvolva **1 (um)** dos seguintes temas:

1. As causas que justificaram a reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra em 1772, analisando igualmente os seus efeitos na ordem jurídica da época

Enquadramento histórico-político da reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra. Articulação com a Lei da Boa Razão. Referência aos movimentos que antecedem a reforma e que a justificam. Humanismo e Racionalismo Jurídico. Alterações introduzidas no plano curricular dos Cursos de Leis e de Cânones. Articulação com os movimentos existentes. O novo método de ensino: sintético-demonstrativo-compendiário. Caracterização.

2. As reformas do ensino universitário nos séculos XVI e XVIII condicionaram inquestionavelmente a aplicação do direito em Portugal.

Caracterizar, diferenciar e explicar o impacto das reformas joanina (D. João III, 1537) e pombalina (D. José I, 1772). As diferentes características e a influência da escola Humanista. O tratamento dado às diferentes fontes de direito pela Lei de 18 de Agosto de 1769 e a necessidade de criação de novas disciplinas em 1772.

3. O direito prudencial permitiu o aparecimento de uma nova abordagem ao direito romano, valorizando a inventio dos prudentes medievais.

Caracterização do direito prudencial. Referência à autoritas e à inventio dos prudentes medievais. Identificação da ars inveniendi. Leges, Rationes e Autoritates. Análise da recuperação do direito romano justinianeu efectuada pelos prudentes. Referência às escolas de direito prudencial. Glosadores, Pos-Glosadores e Comentadores. Critérios de análise das várias Escolas existentes. Detalhamento do método dialético como base cultural do pensamento prudencial.

Cotação: Grupo I- 5 valores (2,5 x 2)
Grupo II- 5 valores
Grupo III- 4 valores
Grupo IV- 6 valores

Duração: 90 minutos